



Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.366.243 SANTA CATARINA

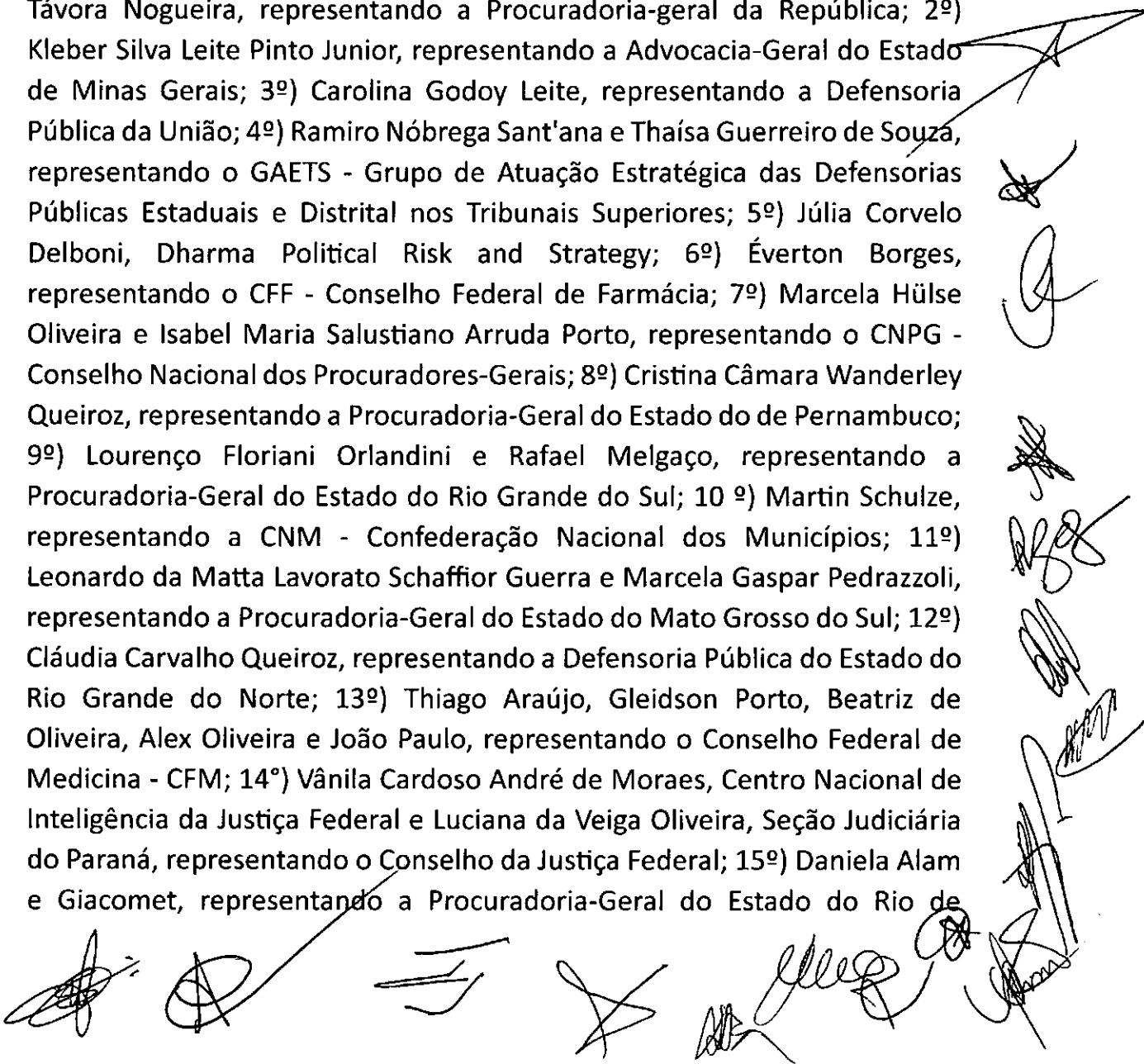
RECORRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV (A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO (A/S) ROGER HENRIQUE TESTA
ADV (A/S): MIGUEL KERBES
RECORRIDO (A/S) UNIÃO
PROC (ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AMICUS CURIAE: UNIÃO
PROC (ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AMICUS CURIAE: COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - CONPEG
PROC (ES): VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA
PROC(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: MIN. GILMAR MENDES

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO




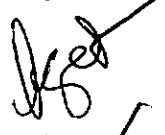


Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (16/5/2024), às 9 horas, em formato híbrido, na Sala da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal e via plataforma virtual Zoom, foi declarada aberta a audiência de Conciliação. Como mediadores/Conciliadores o juiz auxiliar Diego Viegas Vêras, o juiz auxiliar Lucas Faber de Almeida Rosa, a assessora Ana Paula Zavarize Carvalho e o Dr. Tiago Sousa Neiva, com a colaboração da Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral - Juíza Auxiliar, representando o Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do Supremo Tribunal Federal (NUSOL- STF). Feito o pregão, certificou-se estarem presentes os seguintes Membros da Comissão Especial: 1º) Ana Estela, Aline Veloso dos Passos, Victória Fernandes, José Eduardo Bueno de Oliveira, Paula Xavier dos Santos, Mariana de Sá, Roberto Eduardo Schneiders, Janaína Pontes Cerqueira e Luiza Hood Wanderley, representando o Ministério da Saúde; 2º) João Basco Teixeira, Andrea Quadros Dantas Echeverria e Cristiane Souza Fernandes Curto, representando a Advocacia-Geral da União; 3º) Priscila Torres da Silva, representando o Conselho Nacional de Saúde; 4º) José Octávio Beutel, Luciene F. Schluckebier Bonan e Priscila Gebrin Louly, representando a CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema

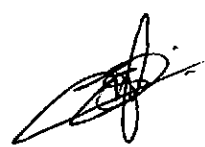





Único de Saúde; 5º) Viviane Ruffeil Teixeira Ferreira, Rafael Arruda Oliveira, Beatriz Randal Pompeu Mota Rodrigues, Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado e Lais de Brito Martins, representando o CONPEG - Colégio Nacional de Procuradores-Gerais do Estado e do Distrito Federal; 6º) Mônica de Oliveira Lima, Jurandi Frutuoso Silva, João Henrique Vogado Abrahão, Heber Dobis Bernarde e Felipe Ferré, representando o CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde; 7º) Ana Carolina da Gama Galdino, Fernanda Vargas Terrazas e Elton da Silva Chaves, representando o CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde; 8º) Luiza Helena Nunes Pinto, Adriana Silva, Ernesto Preciado, Francisco de Assis da Silva Lopes e Helen Pinto, representando o Fórum Nacional de Governadores; 9º) Daniela Marreco Cerqueira, representando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; 10º) Dayanne Kelly Leite de Azevedo, representando o Fundo Nacional de Saúde - FNS. Certificou-se, ainda, estarem presentes, na qualidade de observadores: 1º) Ana Karizia Távora Nogueira, representando a Procuradoria-geral da República; 2º) Kleber Silva Leite Pinto Junior, representando a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais; 3º) Carolina Godoy Leite, representando a Defensoria Pública da União; 4º) Ramiro Nóbrega Sant'ana e Thaísa Guerreiro de Souza, representando o GAETS - Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores; 5º) Júlia Corvelo Delboni, Dharma Political Risk and Strategy; 6º) Éverton Borges, representando o CFF - Conselho Federal de Farmácia; 7º) Marcela Hülse Oliveira e Isabel Maria Salustiano Arruda Porto, representando o CNPG - Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais; 8º) Cristina Câmara Wanderley Queiroz, representando a Procuradoria-Geral do Estado do de Pernambuco; 9º) Lourenço Floriani Orlandini e Rafael Melgaço, representando a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul; 10º) Martin Schulze, representando a CNM - Confederação Nacional dos Municípios; 11º) Leonardo da Matta Lavorato Schaffior Guerra e Marcela Gaspar Pedrazzoli, representando a Procuradoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul; 12º) Cláudia Carvalho Queiroz, representando a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; 13º) Thiago Araújo, Gleidson Porto, Beatriz de Oliveira, Alex Oliveira e João Paulo, representando o Conselho Federal de Medicina - CFM; 14º) Vânia Cardoso André de Moraes, Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal e Luciana da Veiga Oliveira, Seção Judiciária do Paraná, representando o Conselho da Justiça Federal; 15º) Daniela Alam e Giacomet, representando a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de



Janeiro; 16º) Vanessa Lima do Nascimento, representando a Procuradoria-Geral do Estado de Amazonas; 17º) João Pádua, representando a Procuradoria-Geral do Estado do Piauí; 18º) Caroline Moreira Gondim, representando a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará; 19º) Felipe Barros, representando a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná; 20º) Arlindo Neto, representando a Defensoria Pública do Estado do Amazonas; 21º) Clenio Schulze, representando a Justiça Federal de Santa Catarina; 22º) Daiane Nogueira Lira, representando o Conselho Nacional de Justiça - CNJ; 23º) Fernanda de Souza Walger, representando a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná; 24º) Mahira Guedes Barros, representando a Procuradoria-Geral do Estado do Pará; 25º) Freddy Alejandro Solozano Antunes, representando a Defensoria Pública do Estado de Tocantins; 26º) Gabriel Kubrusly Gonçalves, representando a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte; 27º) Géssica Cruvinel Pereira Peixoto e Henrique Miranda Serejo, representando a Procuradoria-Geral do Estado do Goiás; 28º) Jacqueline Pelucci, representando a Justiça Federal de Minas Gerais; 29º) Kátia Balbino, representando o Tribunal Regional Federal da 1ª Região; 30º) Lais Portilho e Patrícia Figueiredo Teles, representando a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo; 31º) Patrícia Valentina, representando o Tribunal Regional Federal da 4ª Região; 32º) Milene de Carvalho Henrique, representando o Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins; 33º) Roberto Freitas Filho, representando o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; 34º) Eduardo Pinheiro Granzotto da Silva, Chefe de Gabinete do Min. Gilmar Mendes. Iniciados os trabalhos da Comissão Especial o juiz auxiliar Dr. Diego indicou os membros da Comissão Especial formalizados nos autos, solicitando a formalização da indicação até a votação, ressaltando que os documentos de indicação que não estão nos autos constarão anexos à presente ata. Foi explicitado o procedimento da votação e como se dará. Em seguida, o representante do CONASS Felipe Ferré apresentou os trabalhos da Subcomissão de Tecnologia da Informação referente à primeira versão da plataforma nacional, tendo sido objeto de votação e aprovado por consenso na Comissão Especial. Acerca das teses a serem debatidas no tema 1234 da sistemática da repercussão geral, iniciaram-se as discussões sobre o texto de todos os pontos para eventuais alterações quanto ao texto para posterior votação. Certificou-se a presença do Ministro Gilmar Mendes, tendo o Ministro agradecido o empenho de todos em busca da tentativa de melhoria dos serviços públicos, buscando a redução da judicialização e fortalecimento das instituições. Prosseguiu-se

①
X

com a votação de todos os pontos, o ponto 1 foi votado tendo apresentado empate, ficando indefinido o ponto, os membros da União foram favoráveis e os membros dos Estados e dos Municípios foram contra. Os pontos 1.1 a 1.3 foram aprovados por unanimidade, por 20 votos, assim como os itens 2.1 e 2.1.1. O item 3 foi aprovado por 10 votos, com registro de abstenção dos votos dos membros da União. Os itens 3.1 e 3.2 foram aprovados por 20 votos, em decisão unânime. Quanto ao item 3.3 houve indefinição, com 10 votos em um sentido e 10 votos em outro sentido. Dos itens 4 ao 10 houve aprovação por unanimidade. com 20 votos. O item 11 foi aprovado por 20 votos, em decisão unânime. Quanto ao item 12 houve indefinição, com 10 votos em um sentido e 10 votos em outro sentido. **Todos saíram devidamente intimados.** Nada mais havendo a ser tratado, o juiz auxiliar declarou encerrada a audiência, agradecendo a presença de todos. Para constar, determinou-se a lavratura do presente, devidamente assinado pelos Juízes Auxiliares Diego Viegas Vêras e Lucas Faber de Almeida Rosa. Eu, Giovane Andrade Leão, matrícula 3173, o digitei.



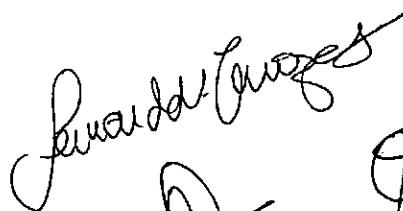
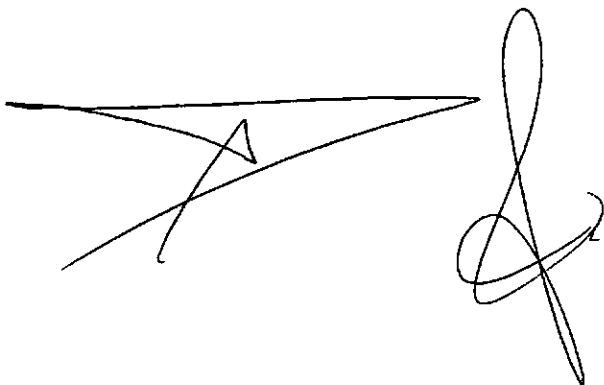
Diego Viegas Vêras

Juiz Auxiliar

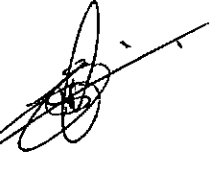
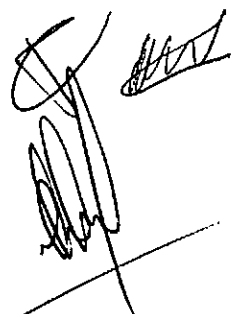
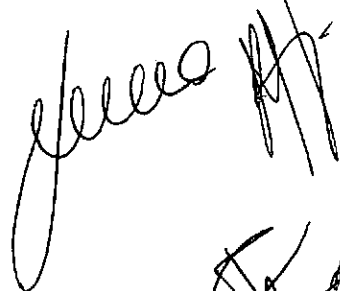
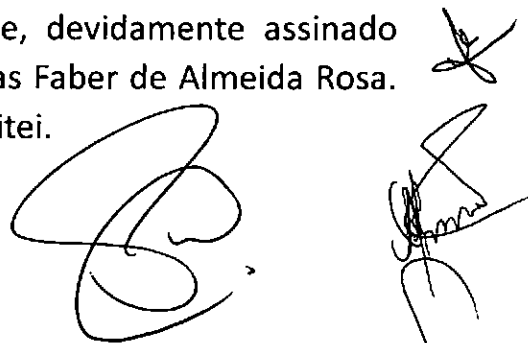
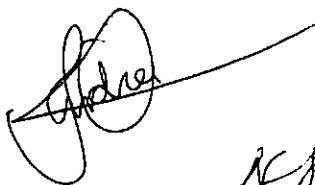


Lucas Faber de Almeida Rosa

Juiz Auxiliar



Luanda Cruzes





Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.366.243 SANTA CATARINA

RECORRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV (A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECORRIDO (A/S) ROGER HENRIQUE TESTA

ADV (A/S): MIGUEL KERBES

RECORRIDO (A/S) UNIÃO

PROC (ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AMICUS CURIAE: UNIÃO

PROC (ES):ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AMICUS CURIAE: COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - CONPEG

PROC (ES): VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA

PROC(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: MIN. GILMAR MENDES

**TERMO COMPLEMENTAR DA ATA AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (16/5/2024), das 9h às 21h, em formato híbrido (presencialmente, na Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal e, virtualmente, via plataforma virtual Zoom), realizou-se a audiência de conciliação/mediação. Como mediadores/conciliadores o Juiz Auxiliar Diego Viegas Vêras, o Juiz Auxiliar Lucas Faber de Almeida Rosa, a Assessora Ana Paula Zavarize Carvalhal, bem como o Dr. Tiago Sousa Neiva, além da Juíza Federal Luciana Veiga Oliveira e da Juíza Federal Vânia Moraes.

Inicialmente, foi feita a apresentação dos trabalhos realizados na Subcomissão de TI, pelo Dr. Felipe Ferré, bem assim das propostas que foram aprovadas por consenso na aludida subcomissão. Na sequência, submeteu-se à votação da Comissão Especial os resultados e as propostas de solução de TI para a futura plataforma nacional de solicitação de medicamentos, havendo votação na Comissão Especial, com aprovação à unanimidade dos membros desta comissão. Após intensos debates sobre a redação dos termos em que foram deliberados pelos membros da Comissão

Especial das 11h às 19h, houve abertura da votação, neste horário, passando-se a contar novamente os membros presentes na aludida reunião, que estavam física e virtualmente, obtendo-se os seguintes presentes:

Pela União (10 presentes): José Eduardo Bueno de Oliveira (União), Janaína Pontes Cerqueira (União); Roberto Eduardo Schneiders (União); Luiza Hood Wanderley (União); Cristiane Souza Fernandes Curto (AGU); Andréa de Quadros Dantas (AGU); Luciene Fontes Schluckebier Bonan(Conitec); Daniela Marreco Cerqueira (Anvisa); Dayanne Kelly Leite de Azevedo (FNS); e Priscila Torres da Silva (CNS). Constataram-se 2(dois) membros ausentes.

Pelos Estados e Distrito Federal (6 presentes): Francisco de Assis Silva Lopes (Fórum dos Governadores); Viviane Ruffeil Teixeira Pereira (Fórum dos Governadores); Inês Maria dos Santos Coimbra (Conpeg); Rafael Arruda Oliveira (Conpeg); Fabio Vitor (Conass) e Mônica Lima (Conass). Durante o transcurso da votação, com a saída do Dr. Fábio Vitor, assumiu a titularidade na correspondente posição o suplente, Jurandi Frutuoso da Silva, o qual passou a votar na condição de membro da Comissão representando o Conass. Não se constatou ausente.

Pelos Municípios (4 presentes): Martin Schulze (CNM); Fernanda Vargas Terrazas (Conasems); Elton Chaves (Conasems); e Ana Carolina de Gama Galdino (Conasems). Constataram-se 2(dois) membros ausentes.

Às 19:30h, foram consolidadas em redações textuais os debates de quase 8 meses de intensos trabalhos na Comissão Especial e considerando que apenas não havia consenso sobre os itens 1, 3, 3.3 e 12, foram submetidos à colheita individual e nominal de votos das propostas que existiam em cada item, representando, ao lado de cada um deles, o resultado do processo de votação, da seguinte forma:

“I – Competência”

Proposta da União: “1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS, mas com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG – situado na alíquota zero), divulgado pela

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for superior ao valor de **350 salários mínimos**, na forma do art. 292 do CPC”. **(Resultado: empate – 10 votos pela aprovação e 10 votos pela rejeição).**

Proposta dos Estados, Distrito Federal e Municípios: “1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS, mas com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG – situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for superior ao valor de **200 salários mínimos**, na forma do art. 292 do CPC. **(Resultado: empate – 10 votos pela aprovação e 10 votos pela rejeição).**

Observação em relação ao resultado final do item 1: indefinição, porquanto ambas as votações terminaram empatadas – 10 votos pela aprovação e 10 votos pela rejeição.

“1.1) Existindo mais de um medicamento do mesmo princípio ativo e não sendo solicitado um fármaco específico, considera-se, para efeito de competência, aquele listado no menor valor na lista CMED (PMVG, situado na alíquota zero)”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“1.2) No caso de inexistir valor fixado na lista CMED, considera-se o valor do tratamento anual do medicamento solicitado na demanda, podendo o magistrado, em caso de impugnação pela parte requerida, solicitar auxílio à CMED, na forma do art. 7º da Lei 10.742/2003”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“1.2.1) Caso inexistir resposta em tempo hábil da CMED, o juiz analisará de acordo com o orçamento trazido pela parte autora”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“1.3) No caso de cumulação de pedidos, para fins de competência, será considerado apenas o valor do(s) medicamento(s) não incorporado(s) que deverá(ão) ser somado(s), independentemente da existência de cumulação alternativa de outros pedidos envolvendo obrigação de fazer, pagar ou de

entregar coisa certa”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

Observação: Em razão da indefinição quanto à redação do item 1, caso persista o impasse e não ocorra acordo mediante negociação direta entre os Entes Federativos, restarão prejudicados todos os subitens do item 1, a despeito de terem sido aprovados à unanimidade de votos.

“II – Definição de Medicamentos Não Incorporados

“2.1) Considera-se medicamentos não incorporados aqueles que não constam na política pública do SUS; medicamentos previstos nos PCDTs para outras finalidades; medicamentos sem registro na ANVISA; e medicamentos *off label* sem PCDT ou que não integre listas do componente básico”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“2.1.1) Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na tese fixada no Tema 500 da sistemática da repercussão geral, é mantida a competência da Justiça Federal em relação às ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa, às quais deverão necessariamente ser propostas em face da União, observadas as especificidades já definidas no aludido tema”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

III –Custeio

“3) As ações de fornecimento de medicamentos incorporados ou não incorporados, que se inserirem na competência da Justiça Federal, serão custeadas integralmente pela União, devendo, em caso de haver condenação supletiva dos Estados e do Distrito Federal, ocorrer o ressarcimento integral pela União, via repasses Fundo a Fundo (FNS ao FES), na situação de ocorrer redirecionamento pela impossibilidade de cumprimento por aquela”. **(Resultado: aprovado com 10 votos favoráveis e 10 votos pela abstenção, cuja sinalização foi indicada pela União).**

“3.1) Figurando somente a União no polo passivo, cabe ao magistrado, se necessário, promover a inclusão do Estado ou Município para possibilitar o cumprimento efetivo da decisão, o que não importará em responsabilidade financeira, nem em ônus de sucumbência, devendo ser realizado o

ressarcimento pela via acima indicada em caso de eventual custo financeiro ser arcado pelos referidos entes”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“3.2) Na determinação judicial de fornecimento do medicamento, o magistrado deverá determinar que o valor de venda do medicamento seja limitado ao preço com desconto, proposto no processo de incorporação na Conitec (se for o caso, considerando o *venire contra factum proprium/tu quoque* e observado o índice de reajuste anual de preço de medicamentos definido pela CMED), ou valor já praticado pelo ente em compra pública, aquele que seja identificado como menor valor, tal como previsto na parte final do art. 9º na Recomendação 146, de 28/11/2023, do CNJ. Sob nenhuma hipótese, poderá haver pagamento judicial às pessoas físicas/jurídicas acima descritas em valor superior ao teto do PMVG, devendo ser operacionalizado pela serventia judicial junto ao fabricante ou distribuidor, na forma do anexo I da autocomposição realizada no Supremo Tribunal Federal”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

Item 3.3

Proposta da União: “3.3) As ações que permanecerem na Justiça Estadual e cuidarem de medicamentos não incorporados, as quais impuserem condenações aos Estados e Municípios, serão ressarcidas pela União, via repasses Fundo a Fundo (FNS ao FES ou ao FMS) no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos desembolsos decorrentes de condenações oriundas de ações cujo valor da causa esteja situação entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Figurando somente um dos entes no polo passivo, cabe ao magistrado, se necessário, promover a inclusão do outro para possibilitar o cumprimento efetivo da decisão”. **(Resultado: empate – 10 votos pela aprovação e 10 votos pela rejeição).**

Proposta dos Estados, Distrito Federal e Municípios: “3.3) As ações que permanecerem na Justiça Estadual e cuidarem de medicamentos não incorporados, as quais impuserem condenações aos Estados e Municípios, serão ressarcidas pela União, via repasses Fundo a Fundo (FNS ao FES ou ao FMS) no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) de todos os pagamentos realizados. Figurando somente um dos entes no polo passivo,

cabe ao magistrado, se necessário, promover a inclusão do outro para possibilitar o cumprimento efetivo da decisão”. **(Resultado: empate – 10 votos pela aprovação e 10 votos pela rejeição).**

Observação em relação ao resultado final do item 3.3: indefinição, porquanto ambas as votações terminaram empatadas – 10 votos pela aprovação e 10 votos pela rejeição.

“IV – Análise judicial do ato administrativo de indeferimento de medicamento pelo SUS

4) Sob pena de nulidade do ato jurisdicional (art. 489, § 1º, V e VI, c/c art. 927, III, §1º, ambos do CPC)”: **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

4.1) o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo da não incorporação pela Conitec e da negativa de fornecimento na via administrativa, tal como acordado entre os Entes Federativos em autocomposição no Supremo Tribunal Federal”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“4.2) No exercício do controle de legalidade, o Poder Judiciário não pode substituir a vontade do administrador, mas tão somente verificar se o ato administrativo específico daquele caso concreto está em conformidade com as balizas presentes na Constituição Federal, na legislação de regência e na política pública no SUS”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“4.3) A análise jurisdicional do ato administrativo que indefere o fornecimento de medicamento não incorporado restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato de não incorporação e do ato administrativo questionado, à luz do controle de legalidade e da teoria dos motivos determinantes, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvada a cognição do ato administrativo discricionário, o qual se vincula à existência, à veracidade e à legitimidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, a sujeitar o ente público aos seus termos”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“4.4) Tratando-se de medicamento não incorporado, é do autor da ação o ônus de demonstrar, com fundamento na Medicina Baseada em Evidências, a segurança e a eficácia do fármaco, bem como a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“4.4.1) Conforme decisão da STA 175-AgR, não basta a simples alegação de necessidade do medicamento, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, tais como ensaios clínicos randomizados, estudos de coorte, estudos de caso-controle, revisão sistemática ou meta-análise”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

”V – Plataforma Nacional

5) Os Entes Federativos, em governança colaborativa com o Poder Judiciário, implementarão uma plataforma nacional que centralize todas as informações relativas às demandas administrativas e judiciais de acesso a fármaco, de fácil consulta e informação ao cidadão, na qual constarão dados básicos para possibilitar a análise e eventual resolução administrativa, além de posterior controle judicial”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“5.1) A porta de ingresso à plataforma será via prescrições eletrônicas, devidamente certificadas, possibilitando o controle ético da prescrição, a posteriori, mediante ofício do Ente Federativo ao respectivo conselho profissional, na forma como acordado no Anexo II”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“5.2) A plataforma nacional visa a orientar todos os atores ligados ao sistema público de saúde, possibilitando a eficiência da análise pelo Poder Público e compartilhamento de informações com o Poder Judiciário, mediante a criação de fluxos de atendimento diferenciado, a depender se a solicitação estiver ou não incluída na política pública de assistência farmacêutica do SUS e de acordo com os fluxos administrativos aprovados pelos próprios Entes Federativos em autocomposição”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“5.3) A plataforma, entre outras medidas, deverá identificar quem é o responsável pelo custeio e fornecimento administrativo entre os Entes Federativos, com base nas responsabilidades e fluxos definidos em autocomposição entre todos os Entes Federativos, além de possibilitar o monitoramento dos pacientes beneficiários de decisões judiciais, com permissão de consulta virtual dos dados centralizados nacionalmente, pela simples consulta pelo CPF, nome de medicamento, CID, entre outros, com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“5.4) O serviço de saúde cujo profissional prescrever medicamento não incorporado ao SUS deverá assumir a responsabilidade contínua pelo acompanhamento clínico do paciente, apresentando, periodicamente, relatório atualizado do estado clínico do paciente, com informações detalhadas sobre o progresso do tratamento, incluindo melhorias, estabilizações ou deteriorações no estado de saúde do paciente, assim como qualquer mudança relevante no plano terapêutico”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“VI – Medicamentos incorporados

6) Em relação aos medicamentos incorporados, conforme conceituação estabelecida no âmbito da Comissão Especial e constante do Anexo I, os Entes concordam em seguir o fluxo administrativo e judicial detalhado no Anexo I, inclusive em relação à competência judicial para apreciação das demandas e forma de ressarcimento entre os Entes, quando devido”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“6.1) A(o) magistrada(o) deverá determinar o fornecimento em face de qual ente público deve prestá-lo (União, estado, Distrito Federal ou Município), nas hipóteses previstas no próprio fluxo acordado em anexo ao presente acordo”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“VII – Demais encaminhamentos

7) Os membros da Comissão Especial reconhecem a necessidade de aperfeiçoamento do marco regulatório de registro de medicamentos na

Anvisa, especialmente nos casos de medicamentos cujo registro foi priorizado, nos termos da RDC 204/2017 e RDC 205/2017, em relação à obrigatoriedade do laboratório que obtiver o registro prioritário na Anvisa apresentar pedido de análise de preço na CMED e submissão na Conitec”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“7.1) Considerando o disposto no art. 16 da Lei 6.360/76, solicitar à Anvisa a revisão de suas normas internas, de modo a permitir que a publicação do registro esteja condicionada à solicitação da fixação do preço do medicamento pela indústria farmacêutica à CMED”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“8) Os membros da Comissão Especial reconhecem a conveniência de estabelecer processos administrativos coletivos de solicitação de incorporação de medicamentos junto à Conitec por intermediação da Defensoria Pública da União ou do Ministério Público Federal, comprometendo-se a reunir-se com esses órgãos para verificar as possibilidades técnicas e requisitos de implementação”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“9) Para assegurar o acesso à justiça da população necessitada em ações de saúde de competência da justiça federal, nos termos definidos neste acordo, a União compromete-se a fortalecer a Defensoria Pública da União, para garantir a assistência jurídica gratuita aos hipossuficientes para essas ações de saúde (exclusivamente, em princípio) em todas as subseções judiciárias do país”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“10) A União e a Defensoria Pública da União comprometem-se a celebrar termo de cooperação para adotar medidas de tratamento adequado de demandas na área da saúde, tais como conciliação pré-processual para medicamentos incorporados ao SUS de responsabilidade da União, segundo os termos deste acordo, e criação de um comitê de monitoramento da judicialização da saúde”. **(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).**

“11) Os entes acordam em solicitar ao CNJ a criação de campo no cadastro dos Tribunais para fazer constar o princípio ativo do medicamento

pleiteado na ação como critério obrigatório para ajuizamento da ação”.
(Resultado: aprovado à unanimidade dos membros - 20 votos pela aprovação).

“12) Em havendo acordo quanto ao ressarcimento, sua operacionalização ocorrerá por meio de rubrica rastreável e de identificação única. Dessa forma o ressarcimento poderá ser feito semestralmente ou anualmente, com possibilidade de auditagem pela CGU, sem necessidade de instrução de pedidos administrativos individualizados para cada processo judicial”.
(Resultado: votação empatada – 10 votos pela aprovação e 10 votos pela rejeição).

Em razão do empate nos itens 1, 3.3 e 12, a Comissão manteve o impasse unicamente sobre os temas competência e ressarcimento interfederativo. A votação de todos os demais pontos acima foi aprovada por unanimidade de votos pelos membros da Comissão Especial designada no tema 1234, à exceção do item 3, o qual foi aprovado com 10 votos e registrada a abstenção de outros 10 votos pela União. Votação encerrada às 21h. Ao fim dos trabalhos da Comissão, todas e todos foram parabenizados pelos avanços institucionais e pela aprovação dos itens acima, considerando o imbrincado tema federativo que repercute sobre toda a judicialização da saúde pública. Tendo em vista o empate na votação de apenas 3 (três) itens submetidos ao escrutínio dos membros da Comissão, a Ministra da Saúde, Dra. Nísia Trindade Lima, solicitou ao Ministro Gilmar Mendes que se aguardasse uma definição final até a próxima terça-feira (21 de maio de 2024), de modo a permitir um último esforço e rodada de negociações diretas entre os Entes Federativos antes da submissão à homologação do Plenário do STF dos demais itens acordados (28 itens). O Ministro Gilmar Mendes determinou que se esperasse uma sinalização até o aludido dia, cuja solução final dependerá de boa-fé e interesse dos Entes Federativos. Caso não haja acordo, o Supremo Tribunal Federal decidirá os temas correspondentes que pendem de definição no tema 1234, bem como deliberará sobre todos os itens submetidos à autocomposição e que foram aprovados pelos membros da Comissão, após a concessão de prazo 48h (quarenta e oito horas) para concordância formal de todos os representantes dos Entes Federativos, a exemplo do ocorrido na ADO 25, bem ainda na ADPF 984 e ADI 7.191. **Todos saíram devidamente intimados.** Nada mais havendo a ser tratado, os juízes auxiliares declararam encerrada

a audiência, agradecendo a presença de todos. Para constar, determinou-se a lavratura do presente, devidamente assinado pelos Juízes Auxiliares Diego Viegas Vêras e Lucas Faber de Almeida Rosa.

Diego Viegas Vêras

Juiz Auxiliar

Lucas Faber de Almeida Rosa

Juiz Auxiliar



OFÍCIO CONASS Nº 0157/2024

Brasília, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GILMAR MENDES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal – STF
Praça dos Três Poderes
70.175-900 – Brasília – DF
E-mail: atendimento@stf.jus.br

Assunto: **RETIFICAÇÃO. Indicação de representante para Comissão Especial (Ref.: Recurso Extraordinário nº 1366243).**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em atenção ao Ofício eletrônico nº 14587/2023, bem como a ampliação do quantitativo de membros da Comissão Especial, instituída no âmbito Tema 1234/ STF, nos termos consignados na ata de audiência do dia 10 de outubro de 2023 (eDoc 228), servimo-nos do presente para retificar a indicação dos representantes deste Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), **para atuação na Comissão Especial**, na forma que segue:

1. **Titulares:**

- Fábio Baccheretti Vitor - Presidente do CONASS (CPF: 055.733.306-75);
- Mônica de Oliveira Lima - Assessora Jurídica (OAB/BA 20.547);

2. **Suplentes:**

- Jurandi Frutuoso Silva - Secretário Executivo (CPF: 104.643.443-87);
- Felipe Ferré - Assessor Técnico (CPF nº 305.340.918-65);

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JURANDI FRUTUOSO SILVA
Secretário Executivo



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde
Serviço de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

DGITS/SEGAD/DGITS/SECTICS/MS

Brasília, 16 de maio de 2024.

Ao Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde

Assunto: Indicação dos representante do Ministério da Saúde para a comissão especial - Recurso Extraordinário 1.366.243 - Santa Catarina - Suplente.

1. Este Departamento, através do presente despacho, tendo em vista continuidade nas reuniões da Comissão Especial - **Recurso Extraordinário 1.366.243 - Santa Catarina, vem por meio deste indicar como membro suplente a Coordenadora-Geral Priscila Gebrin Louly, e-mail: priscila.louly@saude.gov.br, telefone para contato: [\(61\) 3315-3162](tel:(61)3315-3162).**
2. Sendo assim, encaminhamos os autos para conhecimento e demais encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN
Diretora
DGITS/SECTICS/MS

Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan**,
Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, em



16/05/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [0040760206](#) e o código CRC **99B1F2E7**.

Referência: Processo nº 25000.145077/2023-33

SEI nº [0040760206](#)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES,
M.D. MINISTRO RELATOR DO RE 1.366.243/SC (TEMA 1.234/RG),**

O COLÉGIO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (CONPEG), representado por sua Presidente, a Procuradora-Geral do Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, em atenção à decisão de sequencial nº 125 e ao termo de audiência de sequencial nº 228, informar e requerer o que segue.

A decisão de sequencial nº 125 e o termo de audiência de conciliação de sequencial nº 228, respectivamente, definiram e ampliaram a representação dos entes federados, e respectivas instituições, que compõem a Comissão Especial do Tema 1234.

Atendendo ao quanto disposto na alínea “a”, item ii, dos termos da decisão, e ao disposto no termo de audiência de conciliação do dia 10 de outubro de 2023, informa o CONPEG que seus representantes na referida Comissão serão a Dra. **Inês Maria dos Santos Coimbra**, Procuradora-Geral do Estado de São Paulo e presidente do CONPEG, e o Dr. **Rafael Arruda Oliveira**, Procurador-Geral do Estado de Goiás e membro do Conselho Fiscal/CONPEG.

Brasília, 16 de maio de 2024.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
Procuradora-Geral do Estado de São Paulo
Presidente do CONPEG

FÓRUM NACIONAL DE GOVERNADORES

OFÍCIO Nº 39/2024

Brasília, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **Gilmar Mendes**
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

Assunto: Audiência. Encerramento das atividades. Comissão Especial. Judicialização da saúde pública. Indicação de representante. Fórum Nacional de Governadores.

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, levo ao conhecimento de V.Exa. a indicação da senhora Viviane Ruffeil Teixeira Pereira, Procuradora do Estado do Pará e Presidente da Câmara Técnica do Colégio de Procuradores Gerais, para participar, como representante do Fórum Nacional de Governadores, da audiência de encerramento das atividades da Comissão Especial destinada a tratar da judicialização da saúde pública, instituída no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1366243, a realizar-se no dia 16 de maio do ano em curso, juntamente com o Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, Francisco de Assis da Silva Lopes, anteriormente indicado por meio do Ofício nº 37, do dia 10 de maio de 2024.

Ao agradecer a atenção de V.Exa., renovo os votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal
Coordenador do Fórum Nacional de Governadores

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretor-Presidente

OFÍCIO Nº 205/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Ao Senhor
Ministro Gilmar Mendes
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70.175-900 - Brasília/DF
E-mail: atendimento@stf.jus.br
; audienciasgilmarmendes@stf.jus.br

Assunto: Indicação de representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para Comissão Especial (Ref.: Recurso Extraordinário nº 1366243).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.911563/2023-71.

Senhor Ministro,

1. Em atenção ao Ofício eletrônico nº 14583/2023, referente ao Recurso Extraordinário nº 1366243, pelo qual se solicita a indicação de representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para atuação na Comissão Especial, no âmbito da qual serão conduzidas as discussões sobre a estrutura de financiamento e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), informo a seguir as servidoras indicadas desta Agência:

Titular:

Daniela Marreco Cerqueira

E-mails: daniela.cerqueira@anvisa.gov.br;
cmed@anvisa.gov.br

Telefone: (61) 3462-4068

Suplente:

Maria Fernanda Reis e Silva Thees

E-mail: fernanda.thees@anvisa.gov.br

Telefone: (61) 3462-5593/5598

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 16/05/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2967944** e o código CRC **EBEDB1F0**.

SIA Trecho 05 - Telefone: 0800 642 9782
CEP 71205-050 Brasília/DF - www.anvisa.gov.br

Referência: Processo nº
25351.911563/2023-71

SEI nº 2967944



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas

OFÍCIO Nº 922/2023/COAN/FNS/SE/MS

Brasília, 28 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

GILMAR MENDES

Ministro

Supremo Tribunal Federal - STF

Praça dos Três Poderes s/n

CEP: 70.175-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de representante do Fundo Nacional de Saúde - FNS para compor a Comissão Especial, em cumprimento da decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 1366243.

Senhor Ministro,

1. Acusamos o recebimento do Ofício Eletrônico nº 14579/2026, proveniente do Supremo Tribunal Federal - STF, registrado neste Ministério sob o nº 25000.144918/2023-95, no qual comunica os termos da decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1366243, em 21/09/2023 e do despacho exarado em 25/09/2023, mediante os quais o Ministro Gilmar Mendes (Relator), determina a criação de Comissão Especial, como método autocompositivo, no âmbito daquela corte, com prazo inicial de duração dos trabalhos até 18/12/2023, bem como solicita representantes desse órgão, para compor a citada comissão.
2. Considerando a complexidade da matéria a ser tratada nessa comissão, designo a Servidora Dayanne Kelly Leite de Azevedo, Assessora Técnico Especializado, matrícula SIAPE 1344283, e-mail: dayanne.azevedo@saude.gov.br, lotada neste Fundo Nacional de Saúde - FNS.
3. Ressaltamos que este FNS/SE encontra-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

DÁRCIO GUEDES JUNIOR
Diretor do Fundo Nacional de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 28/09/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036316964** e o código CRC **BOB2FC0B**.

Referência: Processo nº 25000.144918/2023-95

SEI nº 0036316964

Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas - COAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas

OFÍCIO Nº 1069/2023/COAN/FNS/SE/MS

Brasília, 01 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

GILMAR MENDES

Ministro

Supremo Tribunal Federal - STF

Praça dos Três Poderes s/n

CEP: 70.175-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de suplente da representante do Fundo Nacional de Saúde - FNS para compor a Comissão Especial, em cumprimento da decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 1366243.

Senhor Ministro,

1. Acusamos o recebimento do Ofício Eletrônico nº 14579/2026, proveniente do Supremo Tribunal Federal - STF, registrado neste Ministério sob o nº 25000.144918/2023-95, no qual comunica os termos da decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1366243, em 21/09/2023 e do despacho exarado em 25/09/2023, mediante os quais o Ministro Gilmar Mendes (Relator) determina a criação de Comissão Especial, como método autocompositivo, no âmbito daquela corte, com prazo inicial de duração dos trabalhos até 18/12/2023, bem como solicita representantes desse órgão, para compor a citada comissão.
2. Em complementação ao Ofício COAN/FNS/SE/MS nº 22, de 28/09/2023 (0036316964), designo como suplente do Fundo Nacional de Saúde - FNS, a Servidora Débora Lopes Ribeiro Torres de Araújo, matrícula SIAPE nº 1787663, e-mail: debora.torres@saude.gov.br, para compor esta comissão especial, na ausência da representante já devidamente nomeada.
3. Ressaltamos que este FNS/SE encontra-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

DÁRCIO GUEDES JUNIOR
Diretor do Fundo Nacional de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 03/11/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037038489** e o código CRC **E6A2EB2A**.

Referência: Processo nº 25000.144918/2023-95

SEI nº 0037038489

Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas - COAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas

OFÍCIO Nº 40/2024/COAN/FNS/SE/MS

Brasília, 09 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Ministro
Gilmar Ferreira Mendes
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70175-900 Brasília-DF
E-mail comunicacao sej@stf.jus.br

Assunto: Indicação de representantes para atuar na Comissão Especial, que tem por finalidade a resolução dos problemas afetos à judicialização da saúde pública.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Com os cordiais cumprimentos, reporta-se ao Ofício eletrônico nº 111/2024, de 4 de janeiro de 2024, dessa procedência, registrado neste Ministério da Saúde sob o nº 25000.003119/2024-41, o qual, ao tempo em que comunica a criação de Subcomissão de TI, que tem por finalidade a resolução dos problemas afetos à judicialização da saúde pública, solicita a indicação dos nomes de integrantes deste Fundo Nacional de Saúde para atuarem como representantes na referida Subcomissão.

Em atenção aos termos do expediente supracitado, designa-se, como representantes deste Fundo Nacional de Saúde na Subcomissão de TI junto a esse STF, as servidoras:

Titular
DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO
Matrícula no SIAPE: 1344283
Cargo: Diretora Executiva Adjunta
E-mail: dayanne.azevedo@saude.gov.br
Telefone: (61) 3315-3194

Suplente
DÉBORA LOPES RIBEIRO TORRES DE ARAÚJO
Matrícula no SIAPE: 1787663
Cargo: Coordenadora de Acompanhamento e Análises Normativas Substituta
E-mail: debora.torres@saude.gov.br

Telefone: (61) 3315-3194

Sem mais para o momento, o FNS encontra-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo ser instado no endereço *Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, ala A, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.058-901, Telefone: (61) 3315-2916.*

Respeitosamente,

CAROLINE ENDO OUGO TAVARES
Diretora do Fundo Nacional de Saúde – Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Endo Ougo Tavares, Diretor(a)-Executivo do Fundo Nacional de Saúde substituto(a)**, em 10/01/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038319227** e o código CRC **167A444F**.

Referência: Processo nº 25000.003119/2024-41

SEI nº 0038319227

Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas - COAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas

OFÍCIO Nº 539/2024/COAN/FNS/SE/MS

Brasília, 16 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Ministro
Gilmar Ferreira Mendes
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
70175-900 Brasília-DF
E-mail comunicacao sej@stf.jus.br

Assunto: Indicação de representantes para atuar na Comissão Especial, que tem por finalidade a resolução dos problemas afetos à judicialização da saúde pública.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Com os cordiais cumprimentos, reporta-se ao Ofício eletrônico nº 111/2024, de 4 de janeiro de 2024, dessa procedência, registrado neste Ministério da Saúde sob o nº 25000.003119/2024-41, o qual, ao tempo em que comunica a criação de Subcomissão de TI, que tem por finalidade a resolução dos problemas afetos à judicialização da saúde pública, solicita a indicação dos nomes de integrantes deste Fundo Nacional de Saúde para atuarem como representantes na referida Subcomissão.

2. Em atenção aos termos do expediente supracitado, designa-se, como representantes deste Fundo Nacional de Saúde na Subcomissão de TI junto a esse STF, as servidoras:

Titular
DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO
Matrícula no SIAPE: 1344283
Cargo: Diretora Executiva Adjunta
E-mail: dayanne.azevedo@saude.gov.br
Telefone: (61) 3315-3194

Suplente
DÉBORA LOPES RIBEIRO TORRES DE ARAÚJO
Matrícula no SIAPE: 1787663

Cargo: Coordenadora de Acompanhamento e Análises Normativas Substituta

E-mail: debora.torres@saude.gov.br.

Telefone: (61) 3315-3194

3. Sem mais para o momento, o FNS encontra-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo ser instado no endereço *Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, ala A, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.058-901, Telefone: (61) 3315-2916.*

Respeitosamente,

DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVÊDO
Diretora Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Dayanne Kelly Leite de Azevedo, Diretor(a)-Executivo Adjunto(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 16/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040757590** e o código CRC **2FA193BC**.

Referência: Processo nº 25000.071206/2024-21

SEI nº 0040757590

Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas - COAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br